PROJETO DE LEI Nº 803/13

Dispõe sobre o descarte de cds e dvds e dá outras providências no município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os vendedores e fornecedores de CDs, DVDs e de produtos similares ficam obrigados a informar aos seus clientes, por meio de cartazes ou folders, sobre a necessidade do descarte deste material, em local apropriado, bem como a terem em suas lojas de venda e revenda , um recipiente para recolhimento deste material em desuso pelos consumidores.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os fornecedores deverão alertar e despertar a conscientização de seus clientes com relação à importância da correta da destinação final desses produtos, bem como sobre os riscos que estes representam ao meio ambiente, se descartados incorretamente.

Art. 2º Entende-se, para os efeitos de aplicação desta Lei, como:
I – consumidor, a pessoa física ou jurídica que adquire CDs, DVDs e produtos similares;
II – fornecedor, a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de CDs, DVDs e produtos similares.

Art. 3º Os fornecedores, abrangidos por esta Lei, ficam obrigados a manter, em seus estabelecimentos, recipientes especiais para o descarte pelo consumidor dos CDs, DVDs e produtos similares usados ou inservíveis, em local visível e de fácil acesso, em conformidade com as Políticas e Diretrizes de Meio Ambiente do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador.

Art. 4º A inobservância dos dispositivos desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar as irregularidades no prazo de trinta dias, contado da notificação, sob pena de multa;

II - aplicação de multa, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), quando a irregularidade não for sanada, após haver recebido notificação por escrito, que serão revertidas para o Fundo Municipal de Conservação Ambiental;
III - suspensão das atividades, em caso de reincidência, até que a infração seja sanada, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei que possam ser aplicadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada, anualmente, pela variação acumulada no exercício anterior do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela Legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º Ao órgão responsável pela execução das políticas de meio ambiente da Administração Pública Municipal caberá exercer a fiscalização do cumprimento desta Lei, autuando os estabelecimentos que a infringirem.

Art. 6º Os fornecedores terão um prazo de trinta dias para se adequarem aos dispositivos desta lei, após a sua regulamentação.

Art. 7º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei são de responsabilidade exclusiva de vendedores e dos fornecedores.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2013.
DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Considerando que com o avanço da poluição ambiental em todas as cidades, agudamente nas zonas urbanas, a comunidade científica começou a estudar alternativas para esse problema, como a reciclagem, a incineração e o uso de polímeros biodegradáveis. Notadamente no caso que estamos tratando, o processo de produção de *CDs* e *DVDs*, a forma com que esses produtos são fabricados não permitem que os mesmos sejam reciclados facilmente;

considerando que apresentado ao mundo no início dos anos 80, o disco compacto de áudio (*Compact Disc – CD*), teve a sua produção aumentada

vertiginosamente durante as décadas seguintes. Em 1991, a produção de CDs em todo o mundo chegou a 400 milhões de unidades e tem aumentado cerca de 10% a cada ano;

considerando que a produção de discos compactos para gravação de dados (*compact disc read only memory*, o *CD-ROM*) foi de aproximadamente 5,2 bilhões de unidades no mundo inteiro em 2010, e em 2011, todos os *DVDs* (*digital video disc*) e *CDs* para áudio, vídeo e gravação de dados produzidos no mundo totalizaram cerca de 12 bilhões de unidades;

considerando que os *CDs* e *DVDs* são artefatos feitos a partir do termoplástico policarbonato (*PC*), metalizado. O policarbonato é o polímero utilizado na confecção desses produtos devido às suas propriedades, como excepcional transparência e transmitância, baixa absorção de umidade, rigidez, resistência térmica e altíssima resistência ao impacto;

considerando que desde o processo de manufatura até o uso pelo consumidor final, estima-se que aproximadamente 10% de todas as unidades produzidas sejam descartadas. Somente nos Estados Unidos da América, mais de dois bilhões de *CDs* são produzidos todos os anos e cerca de 200 milhões são rejeitados, seja por defeitos de fabricação no momento da injeção do policarbonato ou erros durante o processo de gravação, e até mesmo desperdiçados na distribuição como material de divulgação comercial;

considerando que alguns estudos têm verificado que a qualidade do policarbonato reciclado de *CDs* e *DVDs* é pouco inferior em relação ao policarbonato virgem. Acredita-se que a resistência ao impacto do primeiro seja pouco diminuída em relação ao segundo. Tal característica poderia favorecer a utilização desse material onde se necessite de rigidez, transparência, resistência ao impacto e menor custo. O ramo da reciclagem de mídias de armazenamento (CDs e DVDs principalmente), porém, é pouco difundido em nosso país, sendo em contra partida muito usados pela população em geral;

considerando que por se tratar de equipamentos que muitas vezes possuem metais pesados e outros componentes nocivos à saúde e ao meio ambiente, é fundamental, então, que se dê um fim apropriado ao produto. Depreende-se, em função da gravidade desses fatos, que é necessário tomar providências na direção da produção, distribuição e consumo sustentáveis das mídias. Assim como investir em incentivos para que o material seja efetivamente transformado em nova matéria-prima;

considerando que pesquisas especializadas no ramo apontam que em "cada tonelada de CD-ROM que é reciclado podem ser recuperados 984 Kg de plástico de policarbonato, 113 gramas de tintura, 1.316 Kg de ouro e 15 Kg de revestimento e material impresso. O policarbonato pode ser usado para moldar produtos reciclados e o ouro pode ser refinado em um processador de ouro". Ou seja, o aproveitamento da mídia é altíssimo, mostrando que o que realmente falta é boa vontade política, aliada à responsabilidade social e econômica, estimulando, promovendo e executando a reciclagem, assim como é feito hoje com o papel, alumínio e garrafas PET.

Face ao exposto, e com o intuito de contribuir, efetivamente, para a aplicação das Políticas de Meio Ambiente do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município de Salvador, apresentamos a esta Casa o presente Projeto, para o qual contamos com o apoio e a aprovação dos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2013.
DUDA SANCHES